



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.592, DE 8 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA E DOS SERVIDORES EXERCENTES DOS CARGOS RELACIONADOS NO ANEXO III - PARTE SUPLEMENTAR DA LEI Nº 6.277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001, DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos servidores das Carreiras de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e dos servidores exercentes dos cargos relacionados no Anexo III - Parte Suplementar da Lei nº 6.277, de 11 de outubro de 2001, fica fixado na forma dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º O art. 2º da Lei 6.276, de 11 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cargos que compõem as carreiras de que trata esta Lei estão elencados nos Anexos I, II e III, distribuídas em 4 (quatro) Classes, A, B, C, e D e nas modalidades de Operacional e Especializada.”(NR)

Art. 3º O art. 4º e seus parágrafos da Lei nº 3.437, de 25 de junho de 1975, alterado pela Lei nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Policial Civil é sujeito ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao serviço policial, nas modalidades de Operacional e Especializada, sendo o exercício de cargo policial incompatível com o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvados os casos de acumulação permitidos pela Constituição Federal. (NR)

§ 1º Cabe ao Diretor-Geral da Polícia Civil a lotação dos servidores ativos na modalidade Especializada, obedecendo ao limite de 200 (duzentas) vagas, ficando os demais servidores ativos exercentes dos cargos integrantes das Carreiras de Agente de Polícia e Escrivão de Polícia e os ocupantes dos cargos relacionados no Anexo III - Parte Suplementar da Lei nº 6.277, de 11 de outubro de 2001, lotados na modalidade Operacional. (NR)

§ 2º Cabe ao Diretor-Geral da Polícia Civil a elaboração das escalas de trabalho em regime de plantão ou escalas especiais para os servidores lotados nas modalidades Operacional e Especializada, podendo delegar essa última atribuição a auxiliares.”(NR)



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Em caso de alteração da modalidade do servidor, seu subsídio será o correspondente ao seu cargo efetivo no Serviço Civil do Poder Executivo e a nova modalidade atribuída.

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, e o §1º do art. 1º da Lei nº 6.277, de 11 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O sistema remuneratório dos servidores integrantes desta Lei é o estabelecido através de subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, periculosidade, insalubridade, hora extra, adicional noturno, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, conforme o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal, ressalvadas as verbas de gratificação de função de confiança, devendo ser revisto no mês de agosto de cada ano, mediante lei específica.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros contados a partir de 1º de abril de 2005, nos valores definidos nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 8 de abril de 2005, 117º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do
cargo de Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE de 11.04.2005.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.592, DE 8 DE ABRIL DE 2005.

ANEXO I

<u>PARTE PERMANENTE</u>			
CARREIRAS / NÍVEL MÉDIO	CLASSES	MODALIDADES	
		OPERACIONAL	ESPECIALIZADA
AGENTE DE POLÍCIA ESCRIVÃO DE POLÍCIA	A	950,00	1.330,00
	B	1.092,50	1.529,50
	C	1.256,38	1.758,93
	D	1.444,83	2.022,76

ANEXO II

<u>PARTE SUPLEMENTAR</u>			
CARGOS	CLASSES	MODALIDADES	
		OPERACIONAL	ESPECIALIZADA
ESCREVENTE POLICIAL CARCEREIRO GUARDA DE PRESÍDIO FISCAL DE GUARDA DE PRESIDIO AGENTE POLICIAL MOTORISTA AGENTE POLICIAL FEMININO FOTÓGRAFO POLICIAL	A	950,00	1.330,00
	B	1.092,50	1.529,50
	C	1.256,38	1.758,93
	D	1.444,83	2.022,76